

XII - elaborar a prestação de contas da V CONAPIR; e
 XIII - dar publicidade e transparência às deliberações ocorridas durante as reuniões relativas a V CONAPIR;

Art. 16º À Subcomissão de Metodologia, Temas, Subtemas e Relatoria compete:

I - propor e elaborar textos de subsídio às discussões das conferências estaduais e distrital;

II - organizar os termos de referência do tema central e subtemas, visando subsidiar a apresentação dos expositores na V CONAPIR;

III - sugerir expositores para cada mesa temática;

IV - elaborar os roteiros dos subtemas para os grupos de trabalho e elaborar o roteiro para a apresentação dos respectivos relatórios;

V - propor metodologia para consolidação dos relatórios dos grupos de trabalho;

VI - coordenar a consolidação dos relatórios dos grupos de trabalho; e

VII - elaborar, organizar e acompanhar a publicação do relatório final da V CONAPIR, junto à Subcomissão de Comunicação.

Art. 17º À Subcomissão de Comunicação compete:

I - definir instrumentos e mecanismos de divulgação da V CONAPIR;

II - promover a divulgação do Regimento Interno da V CONAPIR;

III - orientar as atividades de comunicação social da V CONAPIR;

IV - promover o registro e a cobertura pelos meios de comunicação nas etapas estaduais, distrital e nacional da V CONAPIR, visando a divulgação e a memória da Conferência; e

V - encaminhar e acompanhar a publicação do relatório final da V CONAPIR, a ser organizado pela Subcomissão de Metodologia.

Art. 18º À Subcomissão de Logística compete:

I - propor, acompanhar e assegurar a infraestrutura necessária à realização da V CONAPIR, envolvendo a organização, uso e administração do espaço, a instalação de equipamentos de audiovisual, de reprografia, de comunicação, hospedagem, transporte e alimentação dos participantes, acessibilidade, primeiros socorros e outras; e

II - avaliar, juntamente com a Comissão Organizadora Nacional, com a Coordenação Executiva e com o Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial, a prestação de contas de todos os recursos destinados à realização da V CONAPIR.

Art. 19º À Subcomissão de Articulação e Mobilização compete:

I - estimular a organização e acompanhar a realização das conferências estaduais e distrital, como etapas necessárias a garantir a participação na etapa nacional; e

II - monitorar a elaboração e o encaminhamento dos relatórios das conferências estaduais e distrital à Comissão Organizadora Nacional da V CONAPIR, nos prazos estipulados.

Seção III

Da Elaboração e Encaminhamento dos Relatórios

Art. 20º Os relatórios das conferências estaduais e distrital deverão ser elaborados a partir do tema e dos subtemas da V CONAPIR, levando em consideração as contribuições das conferências municipais, intermunicipais, estaduais e distrital.

Art. 21º As comissões organizadoras das conferências estaduais e distrital devem consolidar os respectivos relatórios a serem encaminhados à Comissão Organizadora Nacional até 15 de fevereiro de 2022 e até 7 de março de 2022, respectivamente, contendo apenas propostas e recomendações de caráter nacional com o objetivo de subsidiar as propostas da V CONAPIR.

§ 1º Os relatórios das conferências estaduais e distrital devem obedecer o roteiro previamente definido pela Comissão Organizadora Nacional, apresentados em versão resumida de, no máximo, 10 (dez) laudas, e encaminhados à Comissão Organizadora Nacional para o endereço eletrônico <vconapir@mdh.gov.br>, em arquivo bruto, contendo todas as propostas aprovadas, até o dia 4 de abril de 2022, impreterivelmente até às 18h, horário de Brasília.

§ 2º Deverão constar nos relatórios finais das conferências estaduais e distrital as resoluções com aprovação de, no mínimo, cinquenta por cento mais um dos participantes da plenária final.

§ 3º Não serão contabilizados os relatórios encaminhados após o dia e horário pré-estabelecidos no §1º deste artigo.

Art. 22º O relatório final da V CONAPIR será resultante das propostas apresentadas nas conferências estaduais e distrital, aprovadas em plenário.

CAPÍTULO V

DA PARTICIPAÇÃO

Art. 23º A V CONAPIR terá a participação de delegados, de convidados e de observadores.

Art. 24º A V CONAPIR terá a participação de 1252 (um mil duzentos e cinquenta e dois) delegados(as) conforme tabela inserida no Anexo II, com a seguinte composição:

Parágrafo único. As delegações estaduais e distrital serão compostas por um mínimo de 12 delegados e por um número máximo estabelecido no Anexo II, respeitada a representação proporcional da população negra por unidade da federação

I - 44 (quarenta e quatro) delegados(as) natos(as), membros titulares do Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial e, na ausência do titular, o seu respectivo suplente, que participarão presencialmente, em Brasília/DF;

II - 1208 (um mil duzentos e oito) delegados, entre representantes da sociedade civil e do governo, escolhidos(as) entre os participantes nas conferências municipais, intermunicipais, estaduais e distrital, de acordo com a divisão estipulada no anexo deste Regimento Interno, que participarão virtualmente.

Art. 25º As comissões organizadoras estaduais e distrital devem garantir cotas para representação dos segmentos de Povos e Comunidades Tradicionais, preferencialmente indígenas, quilombolas, ciganos, e povos de terreiro de, no mínimo, 8 (oito) delegados Povos e Comunidades Tradicionais tendo, obrigatoriamente, ao menos 2 (dois) representantes de cada um destes segmentos, garantindo um percentual de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) das vagas destinadas às organizações da sociedade civil.

Parágrafo único. Havendo um número de vagas que impossibilite a distribuição igualitária entre os Povos e Comunidades Tradicionais, preferencialmente indicados neste artigo, as vagas remanescentes deverão ser destinadas, obrigatoriamente, à ampla concorrência entre Povos e Comunidades Tradicionais para que se cumpra o percentual de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) estabelecido.

Art. 26º As inscrições de delegados na V CONAPIR deverão ser encaminhadas pelas comissões organizadoras das conferências estaduais e distrital, via formulário eletrônico à Comissão Organizadora Nacional, até 4 de abril de 2022, impreterivelmente até às 18h (horário de Brasília), não podendo haver substituição do delegado indicado após o envio.

§ 1º Cada conferência estadual ou distrital, juntamente com a escolha dos delegados(as), deverá eleger 30% (trinta por cento) do total da delegação para o preenchimento da suplência.

§ 2º Da lista de delegados(as) e de suplentes escolhidos nas conferências estaduais e distrital, deverá constar a respectiva identificação dos participantes, conforme formulário elaborado pela Subcomissão de Metodologia.

§ 3º Os suplentes substituirão os delegados, na ausência destes, obedecendo à ordem da listagem de suplentes apresentada na forma do § 1º, respeitando-se a proporcionalidade entre delegados representantes da sociedade civil e de órgãos públicos.

§ 4º Para a efetivação da suplência, deverá ser apresentada carta de substituição assinada pelo(a) responsável pela comissão organizadora estadual ou pelo(a) delegado(a) impossibilitado(a) de comparecer à V CONAPIR Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial, até o encerramento do credenciamento de delegados(as).

§5º As listas de delegados deverão especificar as pessoas com deficiência e com necessidades especiais, por motivo de doença - especialmente doença falciforme - e por necessidade específica, a fim de que sejam providenciadas condições adequadas para sua participação na V CONAPIR.

Art. 27º Serão convidadas para a V CONAPIR, pela Comissão Organizadora Nacional, autoridades, personalidades e representantes de entidades nacionais e internacionais, de notório saber relacionado à pauta em destaque, que poderão compor as mesas e painéis de debates da Conferência.

Parágrafo único. Será permitida a ampla participação de observadores nas plenárias da V CONAPIR, que não terão direito a fala nem a voto nas deliberações da Conferência.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28º Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora Nacional da V CONAPIR.

PAULO ROBERTO

ANEXO II

Art. 1º As vagas destinadas às delegações da V CONAPIR serão distribuídas da seguinte forma: 70% (setenta por cento) da organizações da sociedade civil e 30% (trinta por cento) entre órgãos públicos municipais (20%) e estaduais (10%).

a. O percentual de 70% (setenta por cento) destinado às organizações da sociedade civil será composto pela somatória do número mínimo de 8 (oito) vagas destinadas a Povos e Comunidades Tradicionais, mais o percentual de crescimento da população negra de cada estado, segundo fonte do IBGE, e das vagas restantes que compõem as organizações da sociedade civil.

b. O percentual de 30% (trinta por cento) destinados aos órgãos públicos municipais e estaduais será composto pela somatória do número de vagas destinadas respectivamente, respeitando o percentual estabelecido, conforme inciso IV, mais o crescimento populacional da população negra de cada estado.

c. Nos casos em que a somatória resultou em um número fracionado, respeitou-se o critério de arredondamento estabelecido na Resolução nº 886/66 do IBGE.

Dados de referência V CONAPIR															
BRASIL E UF's	POPULAÇÃO GERAL	POPULAÇÃO NEGRA	% POP. GERAL	% POP. NEGRA	ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (70%)						ÓRGÃOS PÚBLICOS		TOTAL DE DELEGADOS		
					Número de Remanescentes + Povos e Comunidades Tradicionais (PCT's)	Número Total de Vagas (N.V.R + PCT's + % Pop. Negra)	Povos Quilombolas (10%)	Povos Ciganos (10%)	Povos de Terreiros (10%)	Povos Indígenas (10%)	Ampla Concorrência (PCT's)	Estaduais (10%)		Municipais (20%)	
xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	N.T.V.R	PCT'S	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx		
Brasil	212.425.503	116.231.874	54,70%	100,00%	9	8	17	2	2	2	2	0	1	4	22
Acre	888.398	709.342	79,85%	0,61%	9	8	17	2	2	2	2	0	1	4	22
Alagoas	3.356.655	2.385.770	71,08%	2,05%	16	8	24	2	2	2	2	2	3	6	33
Amapá	867.023	722.744	83,36%	0,62%	9	8	17	2	2	2	2	0	1	4	22
Amazonas	4.095.946	3.364.621	82,15%	2,89%	19	8	28	2	2	2	2	3	4	7	39
Bahia	14.957.360	12.006.241	80,27%	10,33%	54	8	68	6	6	6	6	3	10	18	96
Ceará	9.230.140	6.598.549	71,49%	5,68%	31	8	41	4	4	4	4	0	5	12	58
Distrito Federal	3.086.473	1.910.232	61,89%	1,64%	14	8	22	2	2	2	2	1	3	5	30
Espírito Santo	4.098.495	2.509.343	61,23%	2,16%	16	8	24	2	2	2	2	2	3	6	33
Goiás	7.196.088	4.637.539	64,45%	3,99%	23	8	32	3	3	3	3	1	4	8	44
Maranhão	7.113.182	5.810.013	81,68%	5,00%	28	8	38	3	3	3	3	3	5	11	54
Mato Grosso	3.506.177	2.451.207	69,91%	2,11%	17	8	26	2	2	2	2	2	2	4	32
Mato Grosso do Sul	2.763.995	1.492.546	54,00%	1,28%	12	8	20	2	2	2	2	0	3	5	28
Minas Gerais	21.384.628	12.300.956	57,52%	10,58%	53	8	67	6	6	6	6	3	10	20	97
Pará	8.724.513	7.076.443	81,11%	6,09%	32	8	42	4	4	4	4	1	6	12	60
Paraíba	4.034.680	2.669.771	66,17%	2,30%	17	8	25	2	2	2	2	2	3	6	34
Paraná	11.572.476	3.879.089	33,52%	3,34%	21	8	30	3	3	3	3	0	4	7	41
Pernambuco	9.609.081	6.547.526	68,14%	5,63%	32	8	42	4	4	4	4	1	5	12	59
Piauí	3.287.293	2.596.007	78,97%	2,23%	16	8	24	2	2	2	2	2	3	6	33
Rio de Janeiro	17.447.065	9.084.740	52,07%	7,82%	42	8	54	5	5	5	5	2	8	16	78
Rio Grande do Norte	3.557.846	2.134.802	60,00%	1,84%	16	8	24	2	2	2	2	2	3	5	32
Rio Grande do Sul	11.441.621	2.049.561	17,91%	1,76%	16	8	24	2	2	2	2	2	3	5	32
Rondônia	1.801.938	1.250.885	69,42%	1,08%	12	8	20	2	2	2	2	0	2	4	26
Roraima	569.081	428.012	75,21%	0,37%	9	8	17	2	2	2	2	0	1	2	20
Santa Catarina	7.314.370	1.246.718	17,04%	1,07%	11	8	19	2	2	2	2	0	2	4	25
São Paulo	46.593.490	17.337.472	37,21%	14,92%	67	8	86	8	8	8	8	2	13	26	125
Sergipe	2.335.739	1.779.894	76,20%	1,53%	14	8	22	2	2	2	2	1	3	5	30
Tocantins	1.591.750	1.251.851	78,65%	1,08%	11	8	19	2	2	2	2	0	2	4	25

